

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 169, de 03 de novembro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo TECNOSISTEM 500 de dispositivo indicador eletrônico digital, dosador, marca TECNOPESO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Tecno peso Comércio e Assistência Técnica de Balanças Ltda.

Endereço: Av. Capitão João, 438, Mauá. - São Paulo - SP.

CEP: 09360-120

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, dosador, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: TECNOPESO

1.4 Modelo: TECNOSISTEM 500

1.5 Número máximo de divisões: 10.000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05(cinco) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão OVER RANGER.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão FORA DE ESCALA.

1.6.4 Outra indicação:

a) SAÍDA 00, quando visualizada, significa que foi solicitado a programação no módulo dosador;

1.6.5 Legendas: Indicadas através da visualização de um LED luminoso, significando:

a) T- que o dispositivo de tara está em operação;

b) Z- que o zero da balança encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão programada;

e) C-O- que o sistema entrou na dosagem fina; e

d) C-1- que o sistema fez o corte total de alimentação

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) 0 a 9 - para configuração de operação do dispositivo indicador no módulo dosador ;

b) C- para colocar o dispositivo indicador em condições de operação e para programação de pesos no módulo dosador;

c) T- para acionar o dispositivo de tara até a metade da carga máxima programada;

d) F- para finalização o módulo de programação e registrar as alterações na memória;

e) A - desativada; e

f) P - para programação dos pesos para acionamento dos relês no módulo dosador.

1.7.2 Botões:

a) PARTIDA - para acionar o dispositivo indicador no módulo dosador;

b) TARA - para acionar o dispositivo de tara;

c) LIGA/DESL.- para ligar e desligar o dispositivo indicador.

1.7.3 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático que é acionado logo após o instrumento ser ligado e processado o teste de todos os dígitos e legendas, através da ativação de todos os segmentos de cada dígito.

1.7.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo; quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo IPEM - SP. nº 01845/95.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, terá uso interditado para adaptação em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilizar o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação periódica, quando de sua modificação, devendo o instrumento original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, em instrumentos de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não devem exceder às do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, em instrumentos de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão 25d, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão metrológico da jurisdição, informações quanto à adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

d) nº de série e ano de fabricação;

- e) nº da Portaria de aprovação do modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) uso interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO :

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4 da presente, Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 A marca de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo TECNOSISTEM 500, obedecerá ao seguinte plano de selagem:

S1 - selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

S2 - selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S3 - selo na conexão da célula de carga com instrumento de pesagem original, a ser colocado quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva e plano de selagem do modelo TECNOSISTEM- 500.

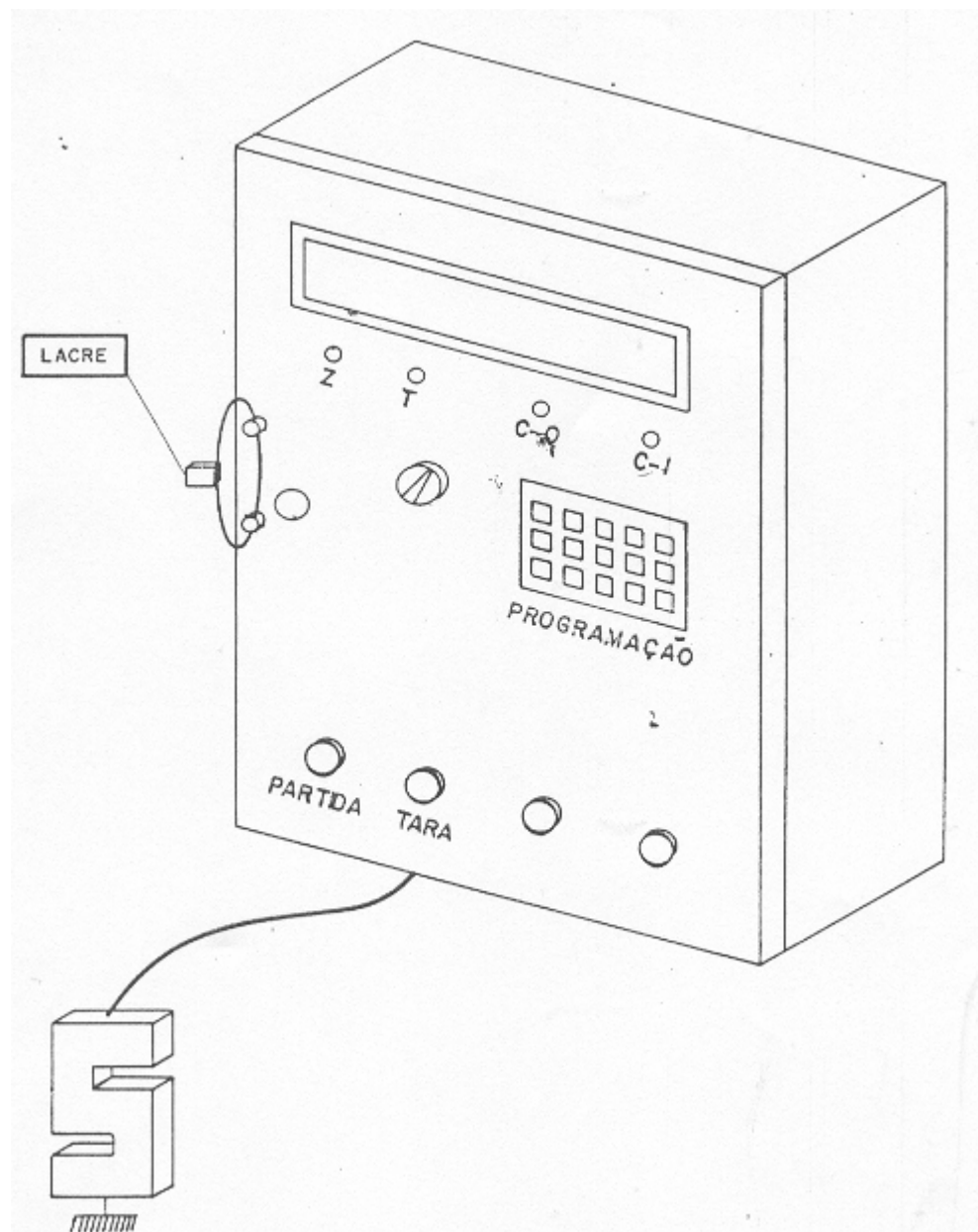
8.2 Vista frontal do teclado do modelo TECNOSISTEM-500.

8.3 Vista frontal do mostrador do modelo TECNOSISTEM 500.

9 ENTRADA EM VIGOR:

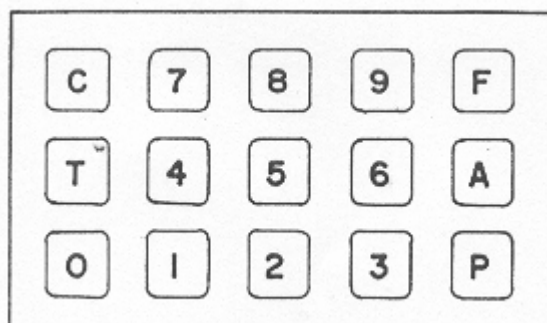
9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 169 DE 03 DE novembro DE 1995

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	TECNO PESO BALANÇAS LTDA	-
	PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DO MODELO TECNOSISTEM - 500	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 169 DE 03 DE novembro DE 1995



FABRICANTE:

TECNOPESO BALANÇAS LTDA

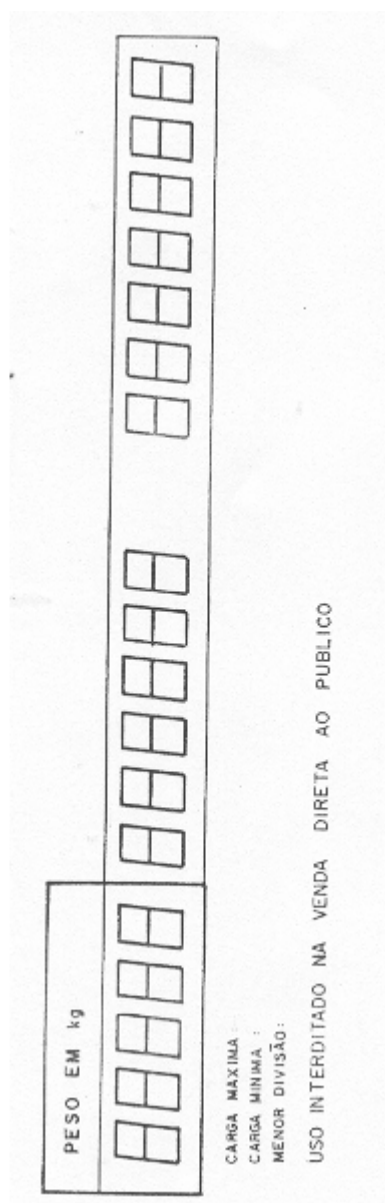
COTAS EM:

-

VISTA FRONTAL DO TECLADO
DO MODELO TECNOSISTEM - 500

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 169 DE 03 DE novembro DE 1995



FABRICANTE:

TECNOPESO BALANÇAS LTDA

COTAS EM:

-

VISTA FRONTAL DO VISOR
DO MODELO TECNOSISTEM - 500

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03